



# Câmara Municipal de Ituiutaba

INDICAÇÃO CM/ 65/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja enviada indicação ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja realizado um estudo junto a Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para analisar a exclusão da cláusula de barreira que limita a contratação pelo prazo de 2 (dois) anos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, assegurando a igualdade de condições entre os candidatos, conforme já foi implantado no Município de Uberlândia (Lei em anexo), bem como o que já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, Agravo 698.560:

*“Isto porque, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição da República, o município tem competência para, através de lei específica, estabelecer as hipóteses de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nelas incluído o prazo de duração do contrato. Entretanto, o dispositivo que veda a renovação do contrato antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato celebrado anteriormente deve ser analisado em consonância com os demais princípios constitucionais. Ou seja, se o município faz opção pela contratação de servidor sem concurso público, o disposto na norma legal é válida. Mas se opta pela contratação via concurso público, com processo seletivo simplificado, como estabelece o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 9.626/07, não se pode afastar o princípio da igualdade de condições entre os candidatos aprovados, com a imposição de requisitos diferenciados para impedir o acesso à contratação*

Aprovado por unanimidade

05/03/2016

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Ituiutaba

almejada.

No caso, os impetrantes submeteram-se a processo seletivo simplificado e foram aprovados, motivo pelo qual têm direito líquido e certo à contratação em igualdade com os demais candidatos, observada a ordem classificatória". (fls. 323/325).

**JUSTIFICATIVA** – Agindo desta forma a Prefeitura estará contribuindo com o melhor desempenho do servidor público contratado, uma vez que o mesmo não trabalhará apenas por 2 (dois) anos e depois terá de esperar o “castigo”, o processo seletivo simplificado é uma forma de concorrer todos em igualdade de condições dando oportunidade tanto para o que já está no serviço como o que almeja o serviço.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2016.

  
  
  


  
  


  
  
  
  
  
  
